



Pregão Presencial SRP 026/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 045/2021.
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

PROCESSO Nº 3207/2021, PP- SRP: 026/2021.

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa(s) para aquisição eventual de peças, componentes e acessórios automotivos, originais de 1ª linha para manutenção da frota de veículos leves, utilitários e pesados da Administração Municipal, usando como critério o Maior Desconto Percentual Sobre a Tabela das Montadoras, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4215 de 13 de abril de 2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 15 dias do mês de julho de 2021, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo **Secretário Municipal de Transportes**, Eduardo Estrela dos Santos, Brasileiro, Secretário, Solteiro, portador da Cédula de identidade sob o número 10532772-0 emitido pelo IFP/RJ, CPF/MF 069.160.307-39, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Transportes**, e, de outro lado, a empresa **LANCE VR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME**, CNPJ: 31.524.579/0001-15; Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 05 Aterrado- Volta Redonda-RJ, telefone (24) 3341-3787, endereço eletrônico: lancelitacao@lancevr.com.br, neste ato, representado pelo Senhor Gilberto Rodrigues dos Anjos, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar Financeiro, portador da Cédula de Identidade nº 12.831.406-9, emitido pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 111.081.727-41 e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4215 de 13 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

VALORES DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
10	VOLKSWAGEN CAMINHÕES	Percentual de desconto (%)	10,00%



Pregão Presencial SRP 026/2021

CLÁUSULA SEGUNDA- LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. Os itens deverão ser entregues de forma parcelada e efetuada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, mediante solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Transportes e entregue no local determinado, acompanhado da nota fiscal.
- 2.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.3. A Secretaria Municipal de Transportes será a gestora do respectivo instrumento contratual;
- 2.4. As peças, componentes e acessórios deverão ser entregues em embalagens originais e invioláveis com prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze meses), a partir da entrega;
- 2.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, a peça, componente e/ou acessório julgado incompatível, deverá ser substituído por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega;
- 2.6. O recebimento da mercadoria, não desobriga a CONTRATADA de substituí-las se for constatada posteriormente, má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável;
- 2.7. O fornecimento se dará nos moldes do art. 73 da Lei 8.666/93;
- 2.8. As peças, componentes e acessórios serão entregue na Sede da Secretaria de Transportes, situada na Av. Frei Afonso Jorge Braga, s/nº - Quadra 18 - Praia do Saco - Mangaratiba - RJ, em dias úteis, no horário das 09:00 às 15:00horas.

CLÁUSULA TERCEIRA- FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será feito por transferência bancária em conta corrente do fornecedor, de acordo com a entrega do material em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal;
- 3.2. O processo de pagamento será iniciado no almoxarifado, com a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, devidamente atestada, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social - INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 3.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 3.4. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12(doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Pregão Presencial SRP 026/2021

- 4.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos solicitados dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4.2 Emitir nota de empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente ao material solicitado;
- 4.3 Encaminhar a nota de empenho a CONTRATADA;
- 4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do objeto contratual aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.6 Pagar a nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deverá fornecer peças, acessórios e componentes, genuínos e/ou originais, recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, conforme anexo I;
- 5.2. Fornecer as peças originais e/ou genuínas conforme especificações, validade e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Transportes;
- 5.3. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, à qualquer tempo, a comprovação da procedência original de peças, componentes e/ou acessórios e até de parte das mesmas, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais. Em nenhuma hipótese será aceita peça similar ou paralela;
- 5.4. Entregar os materiais acompanhados da Nota Fiscal;
- 5.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 5.6. Encarregar-se por todo o transporte horizontal e vertical de peças, componentes e acessórios até local definido para recebimento;
- 5.7. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos materiais entregues, não a transferindo, sob nenhum pretexto, para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;
- 5.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o instrumento contratual, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 5.9. Considerar que a ação da fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas Responsabilidades contratuais;
- 5.10. Responsabilizar-se pela garantia das peças;



Pregão Presencial SRP 026/2021

- 5.11. Manter o percentual do desconto e os preços propostos na tabela a ser entregue por 12 (doze) meses;
- 5.12. Entregar o material adquirido, em local pré-estabelecido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação escrita e formal advinda da Secretaria Municipal de Transportes;
- 5.13. Durante o período de garantia, a substituição de qualquer peça, acessório ou componente entregue por outro da mesma espécie é de responsabilidade da CONTRATADA, mediante atestado de substituição atestado pelo setor operacional da Secretaria Municipal de Transportes, sem qualquer ônus para esta Municipalidade;
- 5.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, à CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA- GARANTIAS

- 6.1. Fica dispensada Garantia nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do objeto contratual será exercida por representante legal da CONTRATANTE, dotado de conhecimentos técnicos e específicos, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pelo Secretário Municipal de Transportes, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos materiais fornecidos;

7.2 O fiscal de contrato poderá a qualquer momento solicitar técnico especializado, comprovando a procedência original das peças, componentes e/ou acessórios, sem ônus a contratante.

CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativas aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração;

8.2. Considera-se descumprimento parcial do objeto contratual:

- a) A entrega de materiais com atraso;
- b) A entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- c) A apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- d) Entregar peças ou acessórios sem serem genuínos, de má qualidade ou de procedência duvidosa;

8.3. Considera-se descumprimento total do objeto contratual:

- a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual;
- b) A não entrega do material empenhado;
- c) A não entrega e/ou entrega parcial dos itens constantes no tópico 13.1 deste Termo de Referência.

8.4. As sanções Administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela CONTRATADA, nos seguintes casos:



Pregão Presencial SRP 026/2021

- 8.4.1. Advertência;
- 8.4.2. Multas;
- 8.4.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações;
- 8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 8.5. As penalidades que podem ser aplicadas aos contratados estão previstas no art 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa. Cabendo à Administração a definição do percentual das multas que serão aplicadas para cada caso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 4215 de 13 de abril de 2020 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

9.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

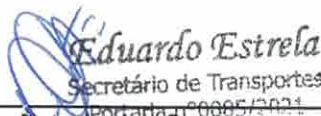
9.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

9.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

9.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.


Secretário de Transportes

Eduardo Estrela dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PELA EMPRESA:
LANCE VR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME
CNPJ: 31.524.579/0001-15

Gilberto Rodrigues dos Anjos
CPF/MF sob o nº. 111.081.727-41

GILBERTO
RODRIGUE
S DOS
ANJOS:111
08172741

Assinado de
forma digital por
GILBERTO
RODRIGUES DOS
ANJOS:11108172
741
Dados:
2021.07.22
08:40:38 -03'00'